



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 4 de novembro de 2009, para inserir o pagamento de Jeton aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e comitê de investimentos do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV e dá outras providências.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 146-A na Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

**“Art. 146-A O exercício da função de conselheiro no TATUIPREV é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do TATUIPREV, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.**

**§ 1º** Será assegurado, mensalmente, aos membros dos conselhos e do comitê de investimentos, um jeton no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias.

**§ 2º** O jeton estabelecido neste artigo:

**I – não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**II – não gerará qualquer vínculo ou direito adicional, tais como 13º salário, em favor do Conselheiro;**

**III – será pago pelo TATUIPREV, com recursos provenientes da taxa de administração.**

**§ 3º A ausência injustificada em qualquer das reuniões impedirá o pagamento do jeton estabelecido neste artigo.”**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2025.

Tatuí, 15 de maio de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/05/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 310/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)**